

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**

Decisão n.º FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME/2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 28 de setembro de 2021.

1. Trata-se de Recurso interposto pela FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.484.405/0001-12, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, a **FUNERÁRIA CAPITAL LTDA**, CNPJ: 21.484.405/0001-12, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e 11.4.1.1.3.1.5. do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“De outro lado, as razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

Assim sendo, desprovido o recurso, mantemos a decisão pela **INABILITAÇÃO DA Funerária Capital LTDA-ME, CNPJ, sob o n. 21.484.405/0001-12.**”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2450/2021 – AJL/SEJUS (70929029) a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que:

“Assim, ressaltando-se a competência da Comissão Especial de Licitação para a análise e julgamento da documentação, diante de todo o exposto, é preciso reconhecer que **o eventual deferimento da pretensão recursal não encontra óbice jurídico**, vez que o edital de concorrência de que se trata não se fez acompanhar de qualquer anexo que estabelecesse os parâmetros a serem adotados, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto à descrição das instalações físicas. Enfim, nos parece juridicamente questionável a desabilitação de licitante com base em exigências não previstas expressamente no edital.”

Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica nº 2450/2021 – AJL/SEJUS (70929029), **DECIDO**:

- **DEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.484.405/0001-12, vez que o edital de concorrência de que se trata não se fez acompanhar de qualquer anexo que estabelecesse os parâmetros a serem adotados, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto à descrição das instalações físicas.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento

dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 28/09/2021, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70931815** código CRC= **0D3D06F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255